



• AUTOMÓVEIS » Pág. 07
Fiat Mobi:
Saiba tudo sobre
o novo compacto
da Fiat



• ENTRETENIMENTO » Pág. 07
**Confira seis
Espetáculos
Musicais imperdíveis
em São Paulo**



• CINEMA » Pág. 08
**O Caçador e a
Rainha do Gelo**
Estreia dia 21
de Abril de 2016

• POLÍTICA » Pág. 02

Supersalários na Câmara de São Paulo

Câmara de vereadores de São Paulo tem 129 funcionários que recebem salários muito acima do teto municipal



Ao menos três têm rendimento superior a R\$ 60 mil por mês, quatro vezes o salário de um vereador, que ganha R\$ 15 mil mensais, e quase o dobro de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), de R\$ 33,7 mil



• POLÍTICA » Pág. 02

Impeachment

Comissão aprova parecer e impeachment chega ao capítulo final na Câmara: Entenda o que acontece agora

Com a já esperada derrota da presidente Dilma Rousseff na votação da Comissão Especial, ocorrida na noite desta segunda-feira, dia 11 de abril, o trâmite do impeachment chega à sua reta final na Câmara dos Deputados. Bem menos previsível, porém, será o último – e mais importante – momento na Casa, que deve ter início na sexta-feira, dia 15 de abril: a sessão em que os deputados enfim decidirão se autorizam a abertura do processo contra a petista.

• SANTANA DE PARNAÍBA » Pág. 04

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba abre inscrições para concurso público

• ITAPEVI » Pág. 04

Abertas inscrições para 81 cargos de diversos níveis da Prefeitura de Itapevi

• CARAPICUÍBA » Pág. 04

Prefeitura Municipal de Carapicuíba realizou 6º Virada da Saúde

• OSASCO » Pág. 04

Prefeitura de Osasco entrega novo sistema viário no Industrial Anhanguera

• BRASIL » Pág. 03

Agora é lei: jovens podem viajar de ônibus interestadual de graça



A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regulamentou a gratuidade para o jovem de baixa renda no transporte rodoviário e ferroviário interestadual regular de passageiros. De acordo com a resolução, as prestadoras dos serviços deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas e duas vagas com desconto mínimo de 50% em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros.

• BARUERI » Pág. 04

Centros de Capacitação oferecem cursos gratuitos de Hip Hop



Os Centros de Capacitação Profissional e Lazer, mantidos pela Prefeitura de Barueri através da Secretaria da Mulher, oferecem cursos gratuitos de DJ, grafite, rap e street dance, áreas que compõem os quatro elementos do Hip Hop. Municípios de Barueri podem escolher participar das aulas entre quatro bairros: Engenho Novo, Jardim Paraíso, Parque dos Camargos e Parque Imperial. Para mais informações, entre em contato através do Telefone: 4198-8565.

• POLÍTICA » Pág. 02

**Temer sai da
presidência do PMDB
e quem sucede é o
senador Romero Jucá**

O vice-presidente Michel Temer (PMDB) se afastou nesta terça-feira (5) da presidência do partido PMDB e seu sucessor será o senador Romero Jucá (RR).

• INTERNACIONAL » Pág. 03

**Concerto de goteira
levou à descoberta
de quadro que pode
valer R\$ 470 milhões**

Uma goteira no teto de uma casa na França permitiu a descoberta de um quadro que seria do pintor italiano Caravaggio (1571-1610).

• INTERNACIONAL » Pág. 03

**ONU denuncia
situação
“aterrorizante” em
região controlada
pelo Boko Haram**

Coordenador humanitário da ONU para o Sahel, Toby Lanzer, fez a denúncia na última terça-feira (12).

• INTERNACIONAL » Pág. 03

**Explosão em um
templo na Índia mata
110 pessoas e deixa
350 feridas**

• INTERNACIONAL » Pág. 03

**Solteiras aos 27
anos: o drama das
“mulheres que
sobraram” na China**

Para sociedade chinesa tradicional, as mulheres devem priorizar o casamento e a maternidade.

• EDUCAÇÃO » Pág. 06

**Prefeitura de
Carapicuíba entrega
Kits de materiais
para alunos da
Rede Municipal; A
entrega começou
no início de março**

• EDUCAÇÃO » Pág. 06

**Santana de
Parnaíba concluiu a
entrega de kits de
materiais escolares
no dia 26 de março**

• CIDADES » Pág. 04

**Com as contas
aprovadas pelo TSE,
Lili Aymar anuncia
pré-candidatura em
Araçatiguama**

Processo de Impeachment

Comissão aprova parecer e impeachment chega ao capítulo final na Câmara: Entenda o que acontece agora

Com a já esperada derrota da presidente Dilma Rousseff na votação da Comissão Especial, ocorrida na noite desta segunda-feira, dia 11 de abril, o trâmite do impeachment chega à sua reta final na Câmara dos Deputados. Bem menos previsível, porém, será o último – e mais importante – momento na Casa, que deve ter início na sexta-feira, dia 15 de abril: a sessão em que os deputados enfim decidirão se autorizam a abertura do processo contra a petista.

As discussões na comissão, que por 38 votos a 27 emitiu parecer recomendando o afastamento de Dilma, foram bastante longas – começaram na sexta, avançaram pela madrugada, foram interrompidas no fim de semana e só concluídas nesta noite. E as perspectivas são de que o debate no plenário seja ainda mais longo.

No pedido de afastamento, a presidente é acusada de crimes de responsabilidade no mandato passado, com as “pedaladas fiscais”, e no atual, com o prosseguimento das manobras e a assinatura de decretos de abertura de crédito sem autorização do Congresso, além de improbidade administrativa por omissão no caso de corrupção na Petrobras.

Ao aceitar a peça assinada pelos juristas Janaína Paschoal, Hélio Bicudo e Miguel Reale Jr., o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), acolheu apenas parte das denúncias. Logo, o que a Câmara avalia concretamente é se houve crime nas contas em 2015.

Na defesa da presidente, o ministro José Eduardo Cardozo (Advocacia-Geral da União) afirmou que afastá-la por causa das “pedaladas fiscais” seria um “golpe” à Constituição. “Não há impeachment no sistema presidencialista sem situação



de gravidade extrema”, argumentou. Cardozo disse também que os decretos de abertura de crédito não elevaram os gastos do governo – segundo ele, houve apenas um remanejamento de despesas. Nesta segunda-feira, ao falar perante a Comissão Especial, o ministro da AGU sinalizou que o governo deve questionar no Supremo Tribunal Federal a legalidade do processo de impeachment.

Quando deve ocorrer a votação?

Votado nesta segunda-feira, o parecer deve ser lido nesta terça no plenário da Câmara e publicado no dia seguinte. A partir daí, ele precisa ser inserido em até 48 horas na ordem do dia da próxima sessão. Espera-se que, com isso, o debate em plenário seja iniciado na sexta-feira, e que a votação prossiga até o domingo. Diante da turbulência que vem por aí, a Câmara até já mandou restringir o acesso a seu prédio entre a quinta e o próximo dia 21: só pessoas credenciadas poderão entrar.

Como vai ser a votação?

Para quem tiver a intenção de assistir

a tudo, a recomendação é se preparar para passar o dia (e talvez noite) na frente da TV. Isso porque, além dos debates que irão preceder a votação em si, a Constituição prevê que os votos sejam nominais, ou seja, que todos os deputados profiram os seus individualmente. Numa Casa formada por 513 integrantes, isso tudo requer bastante tempo.

Quantos votos são necessários para o processo dar continuidade?

Para que o impeachment avance, são necessários 342 votos a favor da continuidade do processo. Isso significa que dois terços do total de 513 deputados terão de decidir que Dilma cometeu crime de responsabilidade e deve sofrer o afastamento. Além disso, os votos contrários ao impeachment, ausências e abstenções também contam como voto contra o impeachment da presidente Dilma Rousseff.

Dilma pode ser afastada após a decisão da Câmara?

Não. Caso os deputados decidam pelo avanço do processo, a tramitação será



remetida ao Senado. Dilma só seria afastada se o plenário decidir, por maioria simples (ao menos 41 dos 81 votos), dar início ao processo autorizado pela Câmara. Se isso ocorrer, a presidente teria de sair temporariamente do cargo, por até 180 dias, enquanto esperaria o julgamento final pelos senadores. Enquanto isso o vice, Michel Temer (PMDB) assumiria a cadeira. Caso o Senado não concluísse o processo nesse prazo, Dilma reassumiria e aguardaria a votação no exercício do mandato.

Como seria o julgamento pelo Senado?

A Constituição estabelece que o presidente do Supremo Tribunal Federal deve comandar a sessão no Senado. Há protocolos como discursos da acusação e da defesa, assim como ocorre em um júri comum. Segundo a Carta Magna, o presidente do STF deve fazer um relatório resumido da denúncia, das provas apresentadas pela acusação e da defesa antes que os senadores votem nominalmente – com direito a discurso, assim como ocorre na Câmara. Seriam necessários os votos de no mínimo dois terços da Casa, ou 54 senadores, para que Dilma perdesse definitivamente o mandato. Como resultado desse desfecho, o vice ocuparia o cargo até o fim do mandato e ela ficaria inelegível por oito anos.

Polícia veta bonecos infláveis em manifestações durante votação do impeachment



A polícia decidiu proibir a entrada de bonecos infláveis, durante os dias de votação do impeachment da presidente Dilma Rousseff, nas manifestações previstas para ocorrer na Esplanada dos Ministérios entre 15 e 17 de abril. Com a decisão, os pixulecos e patos, usados por manifestantes contra o governo, estão proibidos, independentemente do tamanho dos bonecos. Até este sábado, um pato gigante foi inflado na Esplanada dos Ministérios, justamente do lado esquerdo da via, área que poderá ser ocupada por manifestantes pró-Dilma. A secretaria de segurança do Distrito Federal informou que a colocação do pato na área foi autorizada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (Iphan), que é um órgão federal. A secretaria do DF pediu ao Iphan que retire o pato do local para evitar conflitos. O governo do DF prevê que cerca de 300 mil pessoas possam comparecer nas manifestações diariamente, entre 15 e 17 de abril. As projeções se baseiam em informações repassadas por movimentos sociais. A estratégia de segurança mais parece uma organização de torcidas organizadas rivais. Haverá cordão de isolamento feito pela Polícia Militar. A secretaria de segurança pública do DF informou que não haverá necessidade de apoio das forças armadas.

Câmara de vereadores de São Paulo tem 129 “supersalários”



Em menos de três anos, o número de funcionários da Câmara Municipal de São Paulo que recebem salários acima do teto municipal passou de 76 para 129 - alta de 67%. Ao menos três têm rendimento superior a R\$ 60 mil, quatro vezes o salário de um vereador, que ganha R\$ 15 mil mensais, e quase o dobro de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), de R\$ 33,7 mil. O gasto com os supersalários é de R\$ 1 milhão por mês. A Casa barrou, no mês passado, projeto de lei apresentado pelo Tribunal de Contas Municipal (TCM) para elevar os rendimentos de um terço dos servidores do órgão acima do limite de R\$ 24,1 mil, hoje o teto do funcionalismo municipal. A crise econômica e decisões judiciais contrárias ao pagamento foram as justificativas usadas pelos parlamentares para não votar a proposta, que ficou pendente. Também no mês passado, a Câmara aprovou o aumento de 0,01%

para os funcionários públicos. Ao serem informados pelo jornal O Estado de S.Paulo Estado da quantidade de funcionários da Casa com salários acima do teto, os mesmos parlamentares que barraram a vantagem ao TCM se mostraram surpresos. “Essas informações não são divulgadas pela Câmara. Desconhecia esses dados e acho que o teto deve ser aplicado aqui também”, disse Aurélio Nomura (PSDB). Para Andrea Matarazzo, recém-filiado ao PSD, a conduta da Casa está errada. “Não é comum um funcionário receber R\$ 62 mil (maior salário pago pela Câmara). Os salários devem seguir os valores de mercado, mas desde que se respeite o teto”, afirmou. Segundo Gilberto Natalini (PV), cada vereador recebe R\$ 11,5 mil líquidos por mês. “É uma distorção muito grande. Como nós vereadores, que temos de passar por um vestibular difícilimo a cada quatro anos, que é a eleição, recebemos um salário menor? A Câmara

precisa resolver isso. Não se pode ter um discurso para fora e outra prática para dentro”, disse, referindo-se à votação pendente do projeto do TCM. De acordo com levantamento feito pela reportagem, a maioria dos funcionários que recebem acima do teto exerce a função de técnico administrativo ou técnico parlamentar. São 67 nessa categoria, que, segundo definição da própria Câmara, são pessoas encarregadas de “desenvolver atividade administrativa de complexidade compatível com seu desenvolvimento profissional”.

Elite

A Câmara Municipal mantém atualmente 2.097 funcionários, entre concursados, comissionados e celetistas. Os que recebem acima do teto municipal representam uma “elite” nesse contingente. São 6% do total. Na lista estão encarregados de diversos departamentos, como a ouvidoria, a escola do parlamento, a biblioteca, a secretaria-geral administrativa, a copa, a garagem e o departamento médico, por exemplo. Boa parte desses funcionários soma extras por exercer cargos de chefia e abonos de permanência em seus rendimentos. É o caso, por exemplo, de um técnico administrativo lotado na Unidade de Expediente que recebe mensalmente R\$ 48,4 mil. Nesse valor está incorporado um abono de permanência de R\$ 4,8 mil. No dia a dia, o trabalho do funcionário é receber e despachar processos internos diversos, como pedidos de compra de material de escritório.

Temer sai da presidência do PMDB e quem sucede é o senador Romero Jucá

Licenciamento de Temer aconteceu uma semana depois do anúncio da saída do PMDB do governo

O vice-presidente Michel Temer (PMDB) se afastou nesta terça-feira (5) da presidência do partido PMDB e seu sucessor será o senador Romero Jucá (RR). Segundo a assessoria de Temer, “o vice-presidente se licencia para que o senador Romero Jucá tenha condições de defender o partido dos ataques que vêm sofrendo nos últimos dias”. O licenciamento de Temer aconteceu uma semana depois de o diretório nacional do PMDB ter oficializado rompimen-

to com base do governo da presidente Dilma Rousseff. Além de romper com Governo, o PMDB também aprovou resolução que impede filiados do partido a manter cargos federais, porém, os seis ministros da legenda se recusaram a deixar cargos e continuam no Governo. São eles: Eduardo Braga (Minas e Energia), Marcelo Castro (Saúde), Kátia Abreu (Agricultura), Celso Pansera (Ciência e Tecnologia), Mauro Lopes (Aviação Civil) e Hélder Barbalho (Portos).

Jornal NC www.jornalnc.com		Publicação
Diretor de Redação Wellhington Luiz V. de Oliveira contato@jornalnc.com	Jornal Notícias da Cidade CNPJ: 17.813.895/0001-86 IE: 206.308.602.110 Registro Oficial Sob N° 086.597	
Gráfica: Metromídia Periodicidade: Quinzenal Tiragem: 10.000 exemplares	Endereço Edifício Beta Trade Rua Caldas Novas, 50, Sala 175, Bethaville I - SP, CEP 06404-301.	
Circulação Alphaville, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba; entre outras cidades da Grande São Paulo e Capital.	Depto. Comercial: Paulo César Email: paulocesar@jornalnc.com Telefone: (11) 98983-6042	
<i>O Jornal Notícias da Cidade não se responsabiliza pelas matérias assinadas, sendo que as mesmas, não expressam necessariamente a opinião do Jornal. Os colaboradores e colunistas não possuem vínculo empregatício com o Jornal Notícias da Cidade.</i>		

A MELHOR OPORTUNIDADE DE MÍDIA VAREJO DA REGIÃO EM 6 EDIÇÕES DIÁRIAS!

Assista no CANAL FOLHA 15 da NET!

Para anunciar ligue: 4208.1600

Solteiras aos 27 anos: o drama das “mulheres que sobraram” na China

Para sociedade chinesa tradicional, as mulheres devem priorizar o casamento e a maternidade



A China é conhecida pela sua história e seus costumes, uma tradição que é passada de geração para geração. Porém, muitos desses costumes vão contra a vontade de certas pessoas, que

simplesmente aceitam para não serem rotuladas e rejeitadas pela sociedade. Um grande exemplo desses costumes é das mulheres chinesas que enfrentam uma pressão enorme para se casar

antes de completar 27 anos. Até hoje, uma mulher que não encontra seu companheiro até essa idade é rotulada como Sheng Nu (“Mulher de Sobra”, Encalhada), gerando um desgosto para os familiares. Em muitas cidades chinesas, é comum encontrar “Mercados de Casamento”, um local onde os pais e familiares colocam anúncios de mulheres que estão próximas dos 27 anos e ainda não encontraram um parceiro. Tudo isso contra a vontade dessas mulheres, que são expostas e que gostariam de decidir seu futuro sozinhas. Para tentar mostrar que isso está errado, um grupo de mulheres finalmente ergueu a cabeça e foi até um desses mercados em um parque de Xangai. Antes que seus pais chegassem, elas mudaram o ambiente e deixaram uma mensagem para eles, dizendo que a vida e as decisões devem ser feitas por elas.

ONU denuncia situação “aterrorizante” em região controlada pelo Boko Haram



Coordenador humanitário da ONU para o Sahel, Toby Lanzer, denunciou nesta terça-feira (12), a “aterrorizante” situação que se vive nas áreas rurais controladas pelo grupo terrorista Boko Haram na Nigéria, nos Cama-

rões, no Chade e no Níger. “É uma situação que vai além da crise de fome, nunca vimos um lugar mais necessitado de todos os que vimos”, declarou Lanzer durante uma entrevista coletiva na sede das Nações Unidas. Faltando três dias para o segundo aniversário do sequestro de 200 meninas em Chibok (Nigéria) pelo Boko Haram, o Unicef publicou hoje um relatório no qual denuncia que os terroristas utilizaram crianças em um de cada cinco atentados suicidas cometidos no ano passado na região, um número dez vezes superior ao registrado em 2014.

“Perante isto devemos fazer tudo o que esteja em nosso alcance para ajudar às autoridades da região e ao povo que vive nesta situação aterrorizante”, afirmou o representante da ONU, que lembrou que toda a comunidade internacional deve mobilizar-se para dar apoio. “Precisamente nesta terça-feira, o porta-voz adjunto do Departamento de Estado dos Estados Unidos, Mark Toner, emitiu uma mensagem de lembrança pelo segundo aniversário do sequestro das meninas nigerianas e reiterou o apelo de seu país à libertação imediata de todos os reféns do Boko Haram.

Piloto aborta decolagem para que avós digam adeus a neto em estado terminal

Um piloto abortou uma decolagem e permitiu que um casal de idosos saísse de um avião momentos antes da decolagem para que eles pudessem visitar seu neto, que estava internado em estado terminal no hospital. Eles haviam embarcado no aeroporto de Manchester, no Reino Unido, em

um voo para Abu Dhabi, capital dos Emirados Árabes, quando souberam por mensagem de texto da piora na condição de seu neto. A aeronave já estava à caminho da pista, mas voltou ao portão para que o casal pudesse se dirigir para o hospital. Seu neto faleceu na mesma noite.

A agente de viagens Becky Stephenson foi quem marcou a viagem para o casal e disse que o caso, ocorrido em 30 de março, foi “bastante incomum”. Stepheson parabenizou o piloto da Etihad Airways e disse ser inédito para ela uma empresa aérea agir desta forma.

Agora é lei: jovens podem viajar de ônibus interestadual de graça

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regulamentou a gratuidade para o jovem de baixa renda no transporte rodoviário e ferroviário interestadual regular de passageiros. De acordo com a resolução, as prestadoras dos serviços deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas e duas vagas com desconto mínimo de 50% em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros. Identidade Jovem – Para solicitar a gratuidade, o beneficiário deverá apresentar a Identidade Jovem, documento emitido pela Secretaria Nacional de

Juventude e que atesta que o portador é um jovem de baixa renda. Prazos – O beneficiário deverá solicitar um único “Bilhete de Viagem do Jovem” com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha podendo solicitar, quando possível, a emissão do bilhete de retorno. Após esse prazo, as prestadoras poderão colocar esses bilhetes à venda, mas, enquanto não comercializados, continuarão disponíveis para os beneficiários da resolução. O mesmo se aplica aos assentos com desconto mínimo de 50%. Não-emissão de bilhete – Caso haja re-



cusa do benefício, por parte das prestadoras dos serviços, o beneficiário poderá solicitar documento à empresa em que devem constar a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

**conserta**
smart

Assistência Técnica
de Smartphones e Tablets

Confira Nossas Promoções e Novidades!



Película por
R\$ 14,90



Capas
a partir de
R\$ 4,99

Seu aparelho tem SEGURO???

Temos seguro contra quedas para seu aparelho ! Saiba mais... consulte-nos

Parcelamos **ATE 3X NO CARTÃO**

Rua Damião Fernandes, 105, Salão 2 - Barueri - Sp
(11) 4257 - 2055 | www.consertasmart.com

Explosão em um templo na Índia mata 110 pessoas e deixa 350 feridas

Seis pessoas foram presas, suspeitas de provocar um incêndio que matou 110 pessoas em um templo no sul da Índia. As vítimas participavam das celebrações do Ano Novo hindu. Uma parte do prédio desabou depois das explosões e ainda era possível ver bombas de fogos de artifício no local, que não foram detonadas. O primeiro-ministro indiano Narendra Modi deixou Nova Delhi para acompanhar os feridos. O templo fica em Paravur, no estado de Kerala, sul da Índia. Eram 3h30 da madrugada de domingo (10), hora local, quando os fogos marcaram o início das comemorações. Em certo momento, os fogos começam a es-

tourar a uma altura mais baixa do solo e a suspeita é de que uma faísca no depósito que guardava as bombas pode ter levado tudo pelos ares instantaneamente. As vítimas sofreram, principalmente, queimaduras e fraturas. No corre-corre para escapar, as ruas estreitas ao redor do templo funcionaram como uma armadilha. Os responsáveis pelo templo teriam sido alertados para não estocar fogos de artifício no local próximo ao público exatamente pelo risco de acidentes. A polícia indiana já está investigando os culpados. Cerca de 350 pessoas ainda estão hospitalizadas e o número de mortos pode subir.

Concerto de goteira levou à descoberta de quadro que pode valer R\$ 470 milhões

Uma goteira no teto de uma casa na França permitiu a descoberta de um quadro que seria do pintor italiano Caravaggio (1571-1610). A pintura estava esquecida no sótão de uma casa em Toulouse, no sul da França. Se confirmada a autoria, ela poderia valer até US\$ 135 milhões (R\$ 470 milhões). O quadro recria a cena bíblica de Judite no momento da decapitação do general assírio Holofernes. Segundo a Bíblia, Holofernes foi enviado pelo rei da Babilônia, Nabucodonosor, para vingar-se das nações que haviam prejudicado seu reino. Durante o cerco à cidade de Betúlia, Judith, uma bela viúva judia, seduziu Holofernes e o embebedou, para então decapitá-lo enquanto ele dormia. Ela regressou, então, à Betúlia com a cabeça do general e os judeus venceram o inimigo. A pintura, que está sendo exibida em



Paris, foi descoberta há alguns anos durante um concerto de uma goteira no teto da casa. O especialista em arte Eric Turquin considera que o quadro é uma versão de 1599 de Judite decapitando Holofernes. Acredita-se que a obra tenha desaparecido 100 anos depois de ter sido pintada. Especialistas do Museu do Louvre, em Paris, estão analisando agora a obra para saber se ela realmente foi pintada por Caravaggio. No entanto, Turquin disse que “nunca haverá consenso” sobre a autoria. Se confirmada a autoria, o governo da França teria a primeira opção de compra.



SUA MARCA AQUI!

ANUNCIE E FAÇA SUA EMPRESA CRÊSCER

ANUNCIE NO SUPER TELÃO DE LED SÃO 20 M² PARA SUA PROPAGANDA EM FRENTE AO TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BARUERI

(11) 98983-6042
CONTATO@JORNALNC.COM

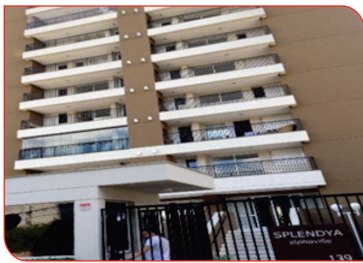


Imobiliária Jardins

Aqui o seu aluguel é garantido!

CRECI 14242-J

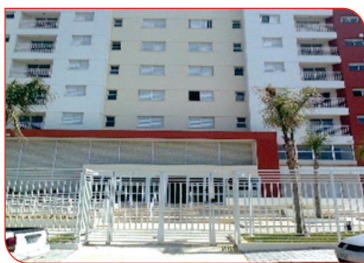
Locação



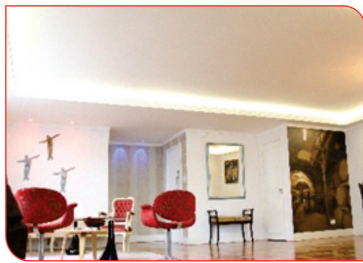
APARTAMENTO - MELVILLE EMPRESARIAL II
Ref.: AP01126
Valor: R\$ 1.500,00 + Condomínio
1 Dormitório, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 01 Vaga na Garagem.



APARTAMENTO - VILA DO CONDE
Ref.: AP01133 | **Valor:** R\$ 1.800,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Vaga na Garagem.



APARTAMENTO - ALDEIA DE BARUERI
Ref.: AP00708
Valor: R\$ 1.900,00 com Condomínio
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem, Salão de Festa.



APARTAMENTO - JARDIM PAULISTA
Ref.: AP01127
Valor: R\$ 2.500,00 + Condomínio
2 Dormitórios, 1 Banheiro, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Vaga na Garagem.



CASA - JARDIM AUDIR
Ref.: CA01501
Valor: R\$ 700,00
1 Dormitório, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia.

APARTAMENTO - BETHAVILLE I
Ref.: AP00549 | **Valor:** R\$ 2.000,00 c/ Condomínio
2 Dormitórios (sendo 1 Suíte), 1 Sala de Jantar, 1 Sala de Estar, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Vaga na Garagem.

APARTAMENTO - JARDIM BARUERI
Ref.: AP00997
Valor: R\$ 2.000,00 com Condomínio
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Área de Serviço, 1 Vaga na Garagem.

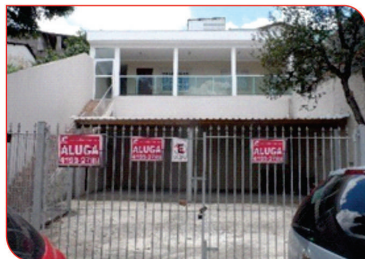
APARTAMENTO - JARDIM TUPANCI
Ref.: AP01129
Valor: R\$ 2.300,00 + Condomínio
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.

APARTAMENTO - CERQUEIRA CESAR
Ref.: AP00922 | **Valor:** R\$ 5.480,59 com cond. e iptu
3 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha Planejada, 2 Banheiros, 1 Dormitório para Empregada, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.

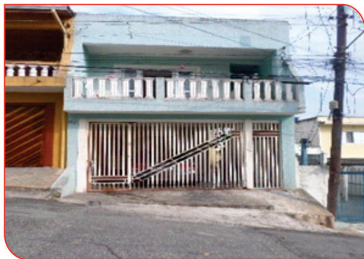
APARTAMENTO - JARDIM PAULISTA
Ref.: AP01092 | **Valor:** R\$ 10.000,00
3 Dormitórios (sendo 1 Suíte), 1 Cozinha (Planejada), 1 Dormitório da Empregada, 2 Salas (sendo 1 de Estar e 1 de Jantar), 2 Banheiros, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.



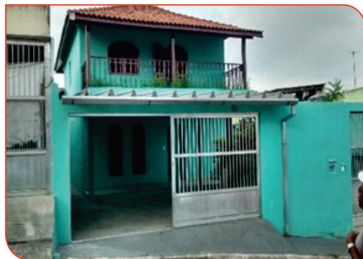
CASA - PARQUE JANDAIA
Ref.: CA01925
Valor: R\$ 850,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, Quintal e 1 Vaga na Garagem. 70,00 M2 total.



CASA - VILA BOA VISTA
Ref.: CA01862 | **Valor:** R\$ 1.600,00
1 Dormitório, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.



CASA - NOVA ALDEINHA
Ref.: CA01898
Valor: R\$ 1.150,00
1 Dormitório, 1 Banheiro, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.



CASA - JARDIM TUPANCI
Ref.: CA01931
Valor: R\$ 3.000,00
3 Dormitórios (sendo 1 Suíte), 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Área de Serviço, 1 Vaga na Garagem.



SALA - VILA BOA VISTA
Ref.: SA00224 | **Valor:** R\$ 1.000,00
1 Sala, 1 Banheiro. 25,00 M2 total.

CASA - VILA BARROS
Ref.: CA01937
Valor: R\$ 1.100,00
1 Dormitório, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Sala, 1 Área de serviço, 1 Vaga na Garagem.

CASA - JARDIM CALIFORNIA, BARUERI
Ref.: CA01837 | **Valor:** R\$ 1.400,00
4 Dormitórios (sendo 1 Suíte), 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia, 2 Vagas na Garagem.

CASA - JARDIM DOS CAMARGO
Ref.: CA01680 | **Valor:** R\$ 1.500,00
3 Dormitórios sendo 1 Suíte, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.

APARTAMENTO - JARDIM TUPANCI
Ref.: AP01027
Valor: R\$ 1.500,00 + Condomínio
2 Dormitórios sendo 1 Suíte, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, Área do Serviço, 1 Vaga na Garagem.

SALA COMERCIAL - CENTRO DE BARUERI
Ref.: SA00162 | **Valor:** R\$ 3.000,00 + cond.
2 Salas Conjugadas com total de 74 m², 2 Banheiros Privativos e 1 Banheiro social, 1 Copa, 2 Vagas na Garagem.

Venda



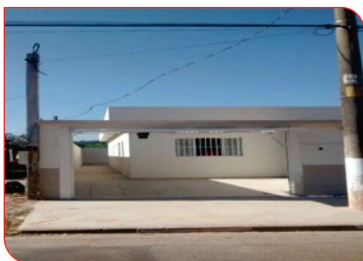
APARTAMENTO - BETHAVILLE I
Ref.: AP01118
Valor: R\$ 120.000,00
2 Dormitórios (sendo 1 Suíte), 1 Sala, 2 Banheiros, 1 Vaga na Garagem. 60,00 M2 total



APARTAMENTO - JARDIM STELLA MARIS
Ref.: AP01117
Valor: R\$ 380.000,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Vaga na Garagem.



APARTAMENTO - JARDIM AUDIR
Ref.: AP00842 | **Valor:** R\$ 300.000,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia, 1 Vaga na Garagem.



CASA - CIDADE SÃO PEDRO - GLEBA C
Ref.: CA01947
Valor: R\$ 240.000,00
3 Dormitórios, 1 Sala, 1 Banheiro, 2 Vagas na Garagem.



CASA - PARQUE IMPERIAL
Ref.: CA01943 | **Valor:** R\$ 270.000.000
3 Casas no quintal: 1° 2 Dorms, 1 Sala, 01 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Área de Serviço. 2° 1 Dorms, 1 Sala, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Área de Serviço. 3° 1 Dorms, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Área de Serviço.



CASA - JARDIM PIONEIRA
Ref.: CA01933 | **Valor:** R\$ 320.000,00z
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 2 Vagas na Garagem.

APARTAMENTO - VILA ERCILIA
Ref.: AP01130
Valor: R\$ 220.000,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Banheiro, 1 Cozinha, 1 Vaga na Garagem.

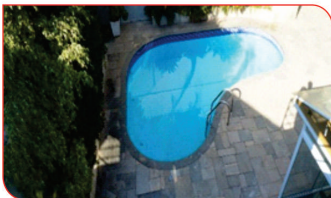
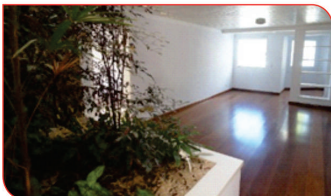
APARTAMENTO - NÚCLEO RESIDENCIAL CÉLIA MOTA
Ref.: AP01107 | **Valor:** R\$ 250.000,00.
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Vaga na Garagem. 125,40 m² de Área Total.

APARTAMENTO - JARDIM BOA VISTA (ZONA OESTE)
Ref.: AP01128 | **Valor:** R\$610.000,00
Condomínio: R\$647,00 - 3 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Área de Serviço.

CASA - JARDIM MARIA HELENA
Ref.: CA01945 | **Valor:** R\$ 280.000,00
2 Dormitórios, 2 Salas, 2 Cozinhas, 2 Banheiros, 1 Lavanderia. 125,00 M2 construída

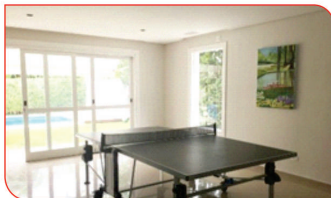
CASA - JARDIM TIMBAUHY
Ref.: AP01948 | **Valor:** R\$ 370.000,00
2 Dormitórios, 1 Sala, 1 Cozinha, 2 Banheiros.

CASA - RESIDENCIAL DOIS



Ref.: CA01797 | **Valor:** R\$ 12.500,00
4 dormitórios (sendo 4 Suítes) e 2 Suítes com Closet, 1 Sala, 1 Cozinha, 1 Banheiro, 1 Lavanderia, Varanda, 3 Vagas de garagem.

CASA - RESIDENCIAL 1, SANTANA DE PARNAÍBA



Ref.: CA01953 | **Valor:** R\$ 16.000,00
04 Dormitórios (sendo 04 Suítes), 01 Sala, Cozinha, Área de Serviço, 02 Vagas de Garagem. 580,00 M2 construída

Mec lança “MECFlix” com material gratuito de estudos para o Enem



O MEC (Ministério da Educação) lançou a plataforma “Hora do Enem”, com vídeos e material online gratuito para os alunos do ensino médio estudarem para o Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). Os interessados já podem acessar o conteúdo no site <http://horadoenem.mec.gov.br>. O material é direcionado aos alunos de escola pública, mas pode ser acessado por qualquer candidato ao Enem. Os estudantes poderão assistir às aulas das disciplinas em que eles precisam melhorar, por meio de uma biblioteca

online, que recebeu o nome de “MECFlix”. Além das aulas online, os alunos poderão assistir a uma aula sobre Enem diariamente na TV Escola, às 18h. O sistema também vai oferecer simulados online, direcionados aos alunos que estão no 3º ano do ensino médio. O MEC divulgou as datas dos simulados: 30 de abril, 25 de junho, 13 de agosto e 8 e 9 de outubro. A prova será corrigida como o Enem, com o TRI (teoria de resposta ao item). No dia do simulado, a plataforma será aberta à 00h e fecha às 20h. Quando

começar a resolver o exame, o estudante tem quatro horas para finalizá-lo. Assim que terminar o simulado, o estudante vai saber qual nota tirou, qual é a nota de corte do curso que deseja e quanto falta para atingi-la. Também vai receber um plano de estudos atualizado. As inscrições para o primeiro simulado já estão abertas na plataforma da Hora do Enem. Os estudantes que não têm acesso à internet podem ir de 11 a 15 de abril a uma instituição pública definir um local para fazer a prova. O ministro da Educação afirmou que, “se o candidato ao Enem estudar 2h30 por dia de acordo com a orientação do diagnóstico da plataforma, a melhora no Enem é da ordem de 30%”. A presidente Dilma Rousseff participou da cerimônia de lançamento da plataforma. “É um programa para as Jéssicas, homens e mulheres do nosso país”, afirmou a presidente fazendo referência à personagem do filme “Que horas ela volta?”. “Nós temos de garantir que as Jéssicas do nosso país tenham oportunidades”, concluiu.

UNESP abre inscrições para Vestibular de inverno até dia 29

A Universidade Estadual Paulista (Unesp) abriu nesta segunda-feira, 11 de abril, as inscrições do Vestibular de Meio de Ano 2016. O prazo se encerra em 29 seguinte e a taxa é de R\$ 155. É permitida a utilização da nota da parte objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) na pontuação da prova de Conhecimentos Gerais. Para isso, o candidato deve sinalizar o opção pelo aproveitamento no momento da inscrição, informando seu CPF para conferência dos dados no sistema do Inep. A primeira etapa do Vestibular será realizada em 15 de maio, nas cidades onde os cursos são oferecidos e nos municípios

de Campinas, Franca, Guaratinguetá, São José do Rio Preto e São Paulo. A prova da primeira fase será composta por 90 questões das áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática e Linguagens e Códigos. A seleção começará às 14h e terá duração máxima de 4h30. A segunda etapa será realizada em 11 e 12 de junho. Esta fase contará com 36 questões discursivas, sendo o primeiro dia voltado para Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, enquanto o segundo terá perguntas de Linguagens e Códigos, além da redação. O Cartão de Convocação poderá ser consultado a partir de 31 de maio.



Professores da rede estadual de SP entram em estado de greve

Os professores da rede estadual de São Paulo decidiram entrar em estado de greve. A decisão foi tomada na tarde desta sexta-feira (8) em assembleia na praça Roosevelt. Segundo a presidente da Apeoesp (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo), Maria Izabel Noronha, o estado de greve significa um calendário intenso de preparação da greve. A próxima assembleia será no dia 29 de abril, na avenida Paulista. Nela, os docentes podem decidir pela greve. Os professores querem reajuste salarial que reponha a inflação do período. Também uma abertura de negociação para



discutir a valorização dos profissionais, visando à equiparação salarial dos docentes com a média dos demais profissionais com formação de nível superior. No ano passado, os professores da rede estadual realizaram uma greve que durou 92 dias. A paralisação foi a maior da história da categoria.

Prefeitura de Carapicuíba entrega Kits de materiais para alunos da Rede Municipal

A entrega começou no início de março

Desde o início do mês de março a Prefeitura de Carapicuíba vem realizando a entrega de kits escolares, gratuitamente, para os alunos da rede municipal de ensino. As entregas são realizadas de acordo com a calendário da Secretária Municipal de Educação e, com a conclusão nos próximos dias, todas as crianças terão recebido seu material escolar. São seis tipos de kits com materiais diversos, elaborados de acordo com a série dos alunos. Para as Emeis Fase I, foi entregue o kit enxoval. Ao todo serão entregues 20.538 kits este ano,



distribuídos entre alunos e professores. A iniciativa garante a permanência na escola e melhora o aproveitamento do conteúdo ensinado, já que os materiais escolares básicos são garantidos para todas as crianças da rede.

Santana de Parnaíba concluiu a entrega de kits de materiais escolares no dia 26 de março



Colocando sempre a educação como prioridade, no último dia 26 de março, a Prefeitura de Santana de Parnaíba, por meio da Secretaria de Educação, concluiu a entrega dos kits de material escolar em todas as escolas do município. Em menos de um mês, a equipe de supervisores da educação, esteve nas 71 escolas do município para realizar a distribuição aos 32 mil alunos que irão utilizá-los ao longo do ano letivo. Por conta da alta demanda dos estudantes, os kits foram preparados conforme a fase escolar. Para os alunos das creches, ensino infantil e pré-escola, o kit é composto por 19 itens, contendo cadernos de brochura, desenho canetinhas, lápis de cor, tinta guache, entre outros. Já os estudantes do 1º ao 5º (Fundamental I) e

do 6º ao 9º ano, ensino médio e suplência, são 25 itens. Todos acompanham uma pasta plástica para que os alunos possam transportar os materiais, além do estojo personalizado. As capas do caderno foram confeccionadas com imagens de pontos históricos da cidade para que os alunos conheçam um pouco mais sobre a história de Santana de Parnaíba. “Retiro todos os anos e posso comprovar a qualidade do kit, pois os meus filhos ainda tem o do ano passado, isso mostra a preocupação que a prefeitura tem com a educação das nossas crianças e eu só tenho a agradecer pelo carinho e atenção com nossos filhos”, comentou Rosely Rodrigues que veio ao colégio Maria Clara Machado pegar o kit dos seus dois filhos.



Escola Info Jardins
www.escolainfojardins.com.br

Faça sua Matrícula e Ganhe 02 (dois) Cursos Livres

A Escola Info Jardins de Barueri agora tem novas instalações



R. Santo Antônio, 186, Centro de Barueri

Cursos Técnicos



- Segurança do Trabalho



- Logística



- Enfermagem



- Contabilidade



- Radiologia



- Farmácia

Cursos de Informática e Inglês



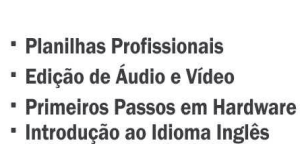
FIRST JOB

- Windows/Internert
- Word Administrativo
- Slides Profissionais
- Marketing Pessoal



HARDWARE E REDES

- Montagem, Manutenção e Configuração de Computadores



- Planilhas Profissionais
- Edição de Áudio e Vídeo
- Primeiros Passos em Hardware
- Introdução ao Idioma Inglês

Cursos Livres - Presenciais ou à Distância

ROTINAS ADMINISTRATIVAS

- Recursos Humanos com Depto. Pessoal
- Assist. Administrativo
- Propaganda e Marketing
- Auxiliar Contábil
- Gestão do Tempo
- Como elaborar um bom Currículo
- Aprendendo à Utilizar Tablets
- Hotelaria e Turismo
- Marketing Pessoal
- Telemarketing

ÁREA DA SAÚDE

- Primeiros Socorros
- Radiologia Odontológica
- Tomografia
- Cuidador de Idosos
- Auxiliar Farmácia
- Auxiliar de Dentista
- Auxiliar de Laboratório e Análises Clínicas

Barueri
4130-8850
R. Santo Antônio, 186
Centro de Barueri - SP

Carapicuíba
4130-8855
Av. Corifeu de A. Marques, 15
Centro de Carapicuíba

Confira seis Espetáculos Musicais imperdíveis em São Paulo



O mês de abril tem seis opções de musicais para divertir adultos e crianças em São Paulo. As temporadas dos espetáculos são longas, porém já tem ingressos esgotados para determinado setores. Confira:

1 - Wicked
O sucesso da Broadway, de Nova York, chega ao Brasil com a direção de Rachel Ripani. Com cenários e figurinos grandiosos, o espetáculo revisita o clássico “O Mágico de Oz” e narra os eventos que acontecem nessa terra antes da chegada da menina Dorothy. A peça acontece até julho no Teatro Renault que fica na avenida Brigadeiro Luís Antônio, 411, Bela Vista. Mais informações: 4003-5588.

2 - Meu Amigo Charlie Brown
Baseado na célebre história em quadrinhos de Charles M. Schulz. O musical da Broadway tem a versão nacional com Leandro Luna no papel de Charlie Brown e Tiago Abravanel como Snoopy. Em cartaz no Teatro Shopping Frei Caneca, localizado na rua Frei Caneca, 569, na Consolação. Para mais informações ligue: 3472-2229.

3 – Musical Mamonas Assassinas



O espetáculo faz uma homenagem aos cinco garotos de Guarulhos que, 20 anos atrás, sacudiram o mundo da música com seu rock cômico, vendendo mais de três milhões de discos. Na peça, os integrantes - que morreram em um acidente de avião em 1996 - recebem um pedido do anjo Gabriel: fazer um musical sobre si mesmos. A peça acontece no Teatro Raul Cortez - Fecomércio, que fica na rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista - SP. Para mais informações ligue: 3254-1631.

4 - Cinderella
O musical chegou à Broadway em 2013 e estreou no Brasil sob o comando de Charles Moeller e Claudlio Botelho. Na história, a gata borralheira vai

atrás do príncipe para alertá-lo sobre as injustiças com os mais pobres. A peça fica no Teatro Alfa, sala A, na rua Bento Branco de Andrade Filho, 722, Jardim Dom Bosco, na região sul de SP. O espetáculo acontece às quintas às 21h, nas sextas às 21h30, aos sábados às 16h e às 20h e nos domingos acontece às 17h. Para mais informações ligue: 4003-1212.

5 - Ou Tudo Ou Nada
Com direção de Tadeu Aguiar, o musical é inspirado no filme dos anos 1990 “The Full Monty” e se tornou sucesso na Broadway. A comédia é sobre seis homens demitidos que precisam enfrentar suas inseguranças para conseguir dar a volta por cima: fazendo striptease. A peça acontece no Theatro Net São Paulo, no Shopping Vila Olímpia, que fica na Rua Olimpíadas, 360, na Vila Olímpia. De sexta e sábado a peça acontece às 21h e de domingo às 17h. Para mais informações ligue: 4003-1212.

6 - We Will Rock You



O espetáculo, cuja trilha sonora conta com 24 sucessos do Queen é dirigido por Uwe Petersen. O musical já passou por mais de 15 países e foi visto por cerca de 15 milhões de pessoas desde 2002, quando estreou em Londres. O Teatro Santander fica na av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, na Vila Nova Conceição. De quinta e sexta o musical acontece às 21h, de sábado às 17h e aos domingos às 16h e às 20h. Informações ligue: 4003-1022.

Fiat Mobi: Saiba tudo sobre o novo compacto

O Fiat Mobi será lançado oficialmente nesta noite e a página da Fiat indica que a versão inicial Easy custará R\$ 31.900, acima dos R\$ 30 mil esperados até então. O modelo será equipado exclusivamente com motor 1.0 flex da família Fire e câmbio manual de cinco velocidades. Ainda não há, porém, detalhes sobre potência e medidas exatas do carro. Esta página será atualizada durante o dia e a noite com as novidades que forem surgindo e com as oficializações que serão feitas pela empresa.

Teatro Municipal de Barueri traz espetáculos imperdíveis

Toda semana, o Teatro Municipal de Barueri traz espetáculos imperdíveis, confira a programação para os próximos dias:

“TAMO JUNTO”, COM MARCO LUQUE
Sexta-feira, 15 de abril, às 21 horas
Ingressos: R\$ 70 (inteira) e R\$ 35 (meia)
Classificação Etária: 14 anos.

OS TRÊS PORQUINHOS E O LOBO ATRAPALHADO
Domingo, 17 de abril, às 16 horas
Ingressos: R\$ 30 (inteira) e R\$ 15 (meia)
Classificação Etária: Livre

Teatro Municipal de Barueri
Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 255, Jardim dos Camargos
Saída 26A da rodovia Castello Branco
Portadores do Cartão Barueri ou protocolo do mesmo pagam meia entrada. Mais informações: 4198-0972.



VERIFIQUE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Disney

MOGLI O MENINO LOBO

HOJE NOS CINEMAS

TAMBÉM EM 3D

f WaltDisneyStudios

t DisneyStudiosBR

y WaltDisneyStudiosBR

CINEMARK XD. A FICÇÃO NUNCA FOI TÃO REAL.

Um absurdo de som: **7x mais potente.**

Um absurdo de tela: **40% maior.**

Um absurdo de cinema: **Sala XD Cinemark.**

EM CARTAZ NOS CINEMAS

É MAIS QUE CINEMA. É CINEMARK.

f t i y

cinemarkoficial

cinemark.com.br

■ LANÇAMENTOS DO CINEMA

O Caçador e a Rainha do Gelo

Estreia dia 21 de Abril de 2016

A Rainha Ravenna (Charlize Theron) governava com justiça até o dia em que sua bondosa irmã Freya (Emily Blunt) deu à luz uma menina destinada a retirá-la de seu posto de mais bela do reino. Irada, ela assassinou a criança, mergulhando sua irmã em uma profunda depressão. Anos mais tarde, ao saber da morte de Ravenna, Freya decide ir em busca de seu espelho mágico. Só que Ravenna ressuscita e caberá à Rainha do Gelo e aos rebeldes.



Mogli - O Menino Lobo

Gênero: Aventura

Estreia: 14/Abr

Mente Criminosa

Gênero: Suspense

Estreia: 14/Abr

O Que Eu Fiz Para Merecer Isso?

Gênero: Comédia

Estreia: 14/Abr

■ EM CARTAZ

Batman Vs Superman - A Origem da Justiça

Gênero: Ficção

Invasão a Londres

Gênero: Comédia

Norm e os Invencíveis

Gênero: Animação

Zootopia: Essa Cidade é o Bicho

Gênero: Animação

Rua Cloverfield, 10

Gênero: Suspense

A Série Divergente: Convergente

Gênero: Ficção Científica

Casamento Grego 2

Gênero: Comédia

Deus Não Está Morto 2

Gênero: Drama

Asterix e o Domínio dos Deuses

Gênero: Animação

■ CULINÁRIA

Pavê Crocante



INGREDIENTES

- 1 pacote de biscoito de amido de milho
- 150 g de manteiga
- 1 lata de leite condensado
- 1 lata de creme de leite (separar o soro)
- 2 ovos
- Sal
- Limão siciliano
- Hortelã (para decorar)

MODO DE PREPARO

- 1 - Triture o pacote de biscoito de amido de milho.
- 2 - Em seguida, misture a manteiga sem sal e leve ao forno a 180 graus por 15 minutos.
- 3 - Faça um creme com leite condensado e os ovos somente (somente a

gema) no fogo médio.
4 - Em uma batedeira, bata a clara até virar em neve, e misture devagar o creme de leite.
5 - Monte nos potinhos individuais as camadas: biscoitos triturados, creme e clara em neves com creme de leite.
6 - Coloque na geladeira e sirva.
Calda: Ferva os ingredientes até a calda engrossar
Montagem: Forre um refratário com o creme, coloque uma camada de biscoito e regue com a calda, torne a jogar o creme, coloque os biscoitos por cima e regue novamente com a calda. Em seguida coloque a cobertura marmoreando com a calda.

MULTISERVIÇOS LIVEIRA

Tecnologia ao seu alcance

Chaveiro
Relojoaria
Perfumes Importados

Afiação (Tesouras, Alicates e Facas)
Carimbos em Geral
Chaves Pantográficas e Codificadas
Consertos e Trocas de Alarmes
Originais e Capas

Loja 1: 4163-2295
Centro de Barueri
(em frente ao Ponto de Táxi)

Loja 2: 4198-6226
Jardim São Pedro
(em frente aos Correios)

Loja 3: 4552-1350
Alphaville
(Passagem Subterrânea)

HORÓSCOPO

ABRIL 2016

Áries

de 21/03 a 20/04

Para os nativos de Áries, o mês de Abril vai ser de reflexão, vai precisar de se isolar para organizar ideias. A nível profissional, poderá agora contar com o apoio de pessoas que se encontram acima de você. As experiências de vida dessas pessoas podem ser uma mais-valia, uma vez que o ajudarão a que veja as situações de outra perspectiva. Se está num relacionamento, seja correto para com o seu parceiro, só assim vai mudar o que não está bem. Para os que estão sós, novos amigos podem trazer uma lufada de ar fresco. Ao nível de saúde, tendência para algum isolamento

Touro

de 21/04 a 20/05

Para os nativos de Touro, este mês, vai conseguir com mais facilidade expressar tudo aquilo que pretende. Embora esteja virado para os seus objetivos, não vai perder a oportunidade de se divertir com quem o rodeia. A nível profissional, vai conseguir defender todas as suas convicções e levar avante alguns projetos que tem em mente. Se está num relacionamento, evite entrar em conflitos. O diálogo será a melhor forma de os resolver. Para os que estão sós, vão sentir vontade de usar e abusar do seu magnetismo. A nível de saúde, sem problemas de ordem maior.

Gêmeos

de 21/05 a 20/06

Para os nativos de Gêmeos, durante este mês estará mais sensível às necessidades de quem o rodeia, levando a que tenha mais paciência para resolver algumas situações pendentes. Será procurado para dar conselhos. A nível profissional, a forma como aborda os assuntos pode levá-lo a ter uma posição de destaque no seu local de trabalho, o que o deixará constrangido. Se está num relacionamento, encontra-se numa fase um pouco complicada, o que vai levar a que algumas decisões sejam tomadas. Para os que estão sós, ansiarão por um relacionamento duradouro.

JOGA-SE CARTAS E TARÔ

TRABALHOS ESPIRITUAIS

NA PARTE DO AMOR, SAÚDE, EMPREGO

FAZ AMARRAÇÃO PARA O AMOR

MARQUE SUA CONSULTA

4163-1246

(11) 9.5858-4446

Câncer

de 21/06 a 21/07

Para os nativos de Câncer, o mês de Abril vai ser marcado pela agitação, pois vai querer fazer tudo aquilo que tem em mente. A nível profissional, é importante que controle um pouco mais os gastos, evitando assim situações desastrosas para si. O ambiente no local de trabalho pode não ser do seu agrado durante este mês. Se está num relacionamento, evite dar voz a terceiros ou a sua vida pode sair prejudicada. Para os que estão sós, vão estar mais centrados neles próprios. A nível de saúde, tenha cuidado com os excessos na alimentação.

Leão

de 22/07 a 21/08

Para os nativos de Leão, o mês de Abril vai ser marcante em vários aspetos, quer a nível profissional, quer a nível emocional. A nível profissional, algumas mudanças trarão agora a estabilidade de que tanto precisa. Deve evitar entrar em conflitos, pois se o fizer, poderá sair prejudicado. Momento ideal para fazer um fim-de-semana romântico a dois. Para os que estão sós, vão querer declarar-se a alguém que já se encontra na sua vida. A nível de saúde, aconselha-se a prática de exercícios na água.

Virgem

de 22/08 a 22/09

Para o nativo de Virgem, este mês vai sentir uma enorme vontade de inovar. A rotina na qual se tem encontrado, vai começar a fazer confusão e vai querer mudar alguns hábitos do seu dia-a-dia. A nível profissional, pode sentir que precisa de mostrar mais o seu potencial. Se está num relacionamento, algumas mudanças vão ser positivas na sua relação e dever aproveitar para se empenhar um pouco mais. Para os que estão sós, viverão algumas relações pouco duradouras. A nível de saúde, tendência para problemas de ossos.

Libra

de 23/09 a 22/10

Para o nativo de Libra, durante este mês vai poder contar com o apoio das pessoas que o rodeiam. Algumas ajudas inesperadas podem agora deixá-lo admirado. Como estará numa fase de apoios e com grande estabilidade, vai conseguir iniciar novos projetos. A nível profissional, nesta fase vai estar bastante protegido, uma vez que novas ideias e perspetivas não vão faltar. Se está num relacionamento, poderá vir a sofrer uma situação de dualidade. Tenha cuidado com as aventuras. Para os que estão sós, os amigos vão ser o seu grande pilar e a sua prioridade. A nível de saúde, este mês será de grande vitalidade.

Escorpião

de 22/10 a 21/11

Para o nativo de Escorpião, durante este mês, a sua energia irá contagiar quem está à sua volta. Se tem filhos a tendência é para dedicar o máximo de tempo a toda a sua família. A nível profissional, este mês a sua cabeça vai estar menos centrada no trabalho o que poderá trazer alguns problemas. Se está num relacionamento, vai estar muito centrado no seu parceiro, podendo redimir-se de algumas faltas de atenção passadas. Para os que estão sós, estarão empenhados em divertir-se. A nível de saúde, faça um check-up. A nível de saúde, sem problemas de ordem maior.

Sagitário

de 22/11 a 21/12

Para o nativo de Sagitário, o mês de Abril será crucial para resolver algumas situações do passado. Vai sentir uma necessidade enorme de ser protegido por quem o rodeia. A nível profissional, alguns gastos com os quais não contava podem agora tirar a paciência. Sucede que conseguirá suportá-los. Se está num relacionamento, vai querer agradecer o seu parceiro e com a sua criatividade vai viver grandes momentos de paixão. Para os que estão sós, uma pessoa que conheceu à pouco tempo, pode transformar a sua vida. Tome cuidado com as alergias.

Capricórnio

22/12 a 21/01

Para o nativo de Capricórnio, este mês a palavra-chave será a racionalidade. Todavia, é importante que tenha em conta a forma como lida com algumas pessoas. A nível profissional, a vontade de conseguir levar os seus projetos em frente, pode agora criar nos outros, alguma instabilidade. Se está num relacionamento, dê mais atenção aos pormenores, quer por parte do seu parceiro, quer no lar onde se encontra. Só assim, vai conseguir dissipar inseguranças. Para os que estão sós, não estarão muito virados para o romantismo.

Aquário

de 21/01 a 19/02

Para o nativo de Aquário, durante este mês a sua preocupação passa por cuidar de si. Uma vez que está a passar por um período de introspeção vai apetecer reservar algum tempo para pôr as suas ideias em ordem. A nível profissional, vai querer centrar-se naquilo que realmente interessa. Como está mais preocupado em conseguir organizar-se. Se está num relacionamento, vai sentir que precisa de fazer melhorias, aconselha-se a que dialogue bastante com o seu parceiro durante este período. A nível de saúde, altura ideal para iniciar uma dieta.

Peixes

de 20/02 a 20/03

Para o nativo de Peixes, este vai ser um mês em que terá necessidade de mostrar aquilo que realmente é. A sua vontade de fazer coisas novas vai ser bastante notória. A nível profissional, Abril é ideal para se organizar. Se aceitou novos desafios chegou a hora de pôr as suas ideias em prática, uma vez que se encontra numa fase de criatividade. Se está num relacionamento, todas as novas situações devem ser bem pensadas. Esta é, sem dúvida, a hora ideal para ter um filho. A nível de saúde, o mês de Abril será marcado com grande vitalidade.



BARUERI CONTRA A DENGUE

CONFIRMADO:

REDUZIMOS 95% DOS CASOS

MAS A GUERRA CONTINUA.

Nos últimos meses, Barueri está arduamente contra a dengue na realização de verdadeiras operações em diversos bairros, especialmente aqueles considerados mais críticos na proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. As ações envolvem milhares de moradores, agentes de saúde e soldados do Exército Brasileiro. A Prefeitura propõe, a população aderiu e os resultados aparecem. Já para dar uma ideia, até agora foram confirmados apenas 4 casos. Ou seja, reduzimos em mais de 95% os casos de dengue em relação ao mesmo mês do ano passado. Uma grande vitória, que só aconteceu graças ao empenho e responsabilidade da população. Mas a guerra não está ganha. Temos que ficar de olho no inimigo, pois além da dengue ele também pode transmitir outras doenças como a zika e a chikungunya. Está provado: lutar juntos é a melhor estratégia para vencer o mosquito.



**MUNICÍPIO DE
BARUERI**
www.barueri.sp.br



Considerando
A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas da gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a entidade consorciada. Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no art. 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada, com objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos e serviços, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente. Assim, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interferiativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/05 e Decreto nº. 6.017/07 resolveram celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integram o corpo do Contrato de Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo.

RESOLVEM
Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLINA DE SÃO PAULO, CIOESTE, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I
DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLINA DE SÃO PAULO – CIOESTE, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, terá sede no Município de Barueri, estado de São Paulo e prazo de duração indeterminado. Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE como consorciados os seguintes Municípios:
I - Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.015/0001-35;
II – Município de CARAPICUÍBA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40;
III - Município de COTIA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20;
IV - Município de ITAPEVI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/000128;
V - Município de JANDIRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.991/0001-73;
VI - Município de OSASCO, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.171/0001-04;
VII - Município de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.007/0001-99;
VIII - Município de SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.983/0001-27;

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.
I - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;
II - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 10 de Outubro de 2013.
Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.
I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;
II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;
III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;
IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:
I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Oeste;
III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos no planejamento do Consórcio;
X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES
ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor e fiscalizador, nas seguintes áreas de interesse:
I – Desenvolvimento Econômico Regional:
a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
b) fortalecer o parque tecnológico regional;
c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo; e
g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II - Infraestrutura:
a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III - Desenvolvimento urbano:
a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

IV - Saúde:
a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
b) aprimorar os equipamentos de saúde;
c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:
a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à

demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
h) estimular a produção cultural local e regional;
i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:
a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;
b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada.
d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:
a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;
b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Gestão ambiental:
a) desenvolver política e atividades de planejamento e gestão ambiental;
b) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e hospitalares;
c) desenvolver atividades de educação ambiental;
d) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
e) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
f) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
g) fomentar e incentivar a coleta e a destinação de materiais recicláveis;

IX - Fortalecimento Institucional:
a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e moderniza-

ção administrativa;
d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
g) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta. Parágrafo Único - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS
DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM
Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.
Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Consultivo;
III - Secretaria Executiva.



SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula Onze - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;

III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;

IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes. Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze – Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

IV. Aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e as suas alterações;

V. eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

VI. Aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII. Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

VIII. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

IX. Aprovar a celebração de contratos de programa;

X. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados

pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. Deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano;

II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Cláusula Dezesete – Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Parágrafo Único – Caso a constituição do Consórcio ocorra antes do mês de janeiro de 2014 o primeiro Presidente será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição. Parágrafo Único – Configura vacância de que trata o caput quando o Prefeito Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE se afastar por período superior a 30 dias ou nos casos de afastamento por decisão judicial ou ainda quando houver impedimento legal que impossibilite o exercício do chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

I. Representar o CONSÓRCIO IN-

TERMUNICIPAL OESTE judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV. Prestar contas ao término do mandato;

V. Providenciar o cumprimento das liberações da assembleia geral;

VI. Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE e para tanto poderá:

I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO

IV. Opinar no planejamento do CONSÓRCIO.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE é composta pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Administrativo e Financeira;

II. Diretoria de Programas e Projetos;

III. Diretoria Jurídica.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II. Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV. Coordenar o trabalho das diretorias;

V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

VI. Constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Diretoria Administrativo e Financeira:

I. Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;

VI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX. Elaborar a peça orçamentária anual

e plurianual;

X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. Liberar pagamentos;

XII. Controlar o fluxo de caixa;

XIII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XIV. Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.

Cláusula Vinte e nove - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. Impulsionar e coordenar o processo de planejamento global, e promover a integração das ações de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;

III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV. Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;

V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII. Promover a acessibilidade à informação.

Cláusula Trinta - Compete à Diretoria Jurídica:

I. Assistir e assessorar o Consórcio Intermunicipal na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III. Propor as ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e defendê-lo nas contrárias;

IX - representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

III Elaborar parecer jurídico em geral;

IV. Aprovar edital de licitação;

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências passíveis de transferência alusivas ao caput desta cláusula são, entre outras:

I. Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II. Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III. Restrição de acesso ou suspensão

da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV. Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V. Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI. Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b. a manutenção de maior complexidade, bem como o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos, mediante lei específica.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE as que estabeleçam:

I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI. Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X. As penalidades e sua forma de aplicação;

XI. Os casos de extinção;

XII. Os bens reversíveis;

XIII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE ao titular dos serviços;

XV. A periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI. O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas



las que estabeleçam:

I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I. O titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE ou da gestão associada, e

II. Ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Cláusula Quarenta e dois – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:

I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;

IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, me-

diante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. A remuneração advinda de contratos firmados;

VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

**CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

Cláusula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento e remuneração previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Parágrafo Terceiro – Os requisitos de nomeação e atribuições gerais dos cargos públicos serão previstos no Estatuto do Consórcio.

Cláusula Cinquenta – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Cinquenta e um – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

**SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, ITAPEVI, JANDIRA, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS, SANTANA DE PARNAÍBA E COTIA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, CIOESTE.

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. O combate a surtos epidêmicos;

III. O atendimento a situações emergenciais;

IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente a média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Cláusula Cinquenta e oito – A re-

tirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Cláusula Cinquenta e nove – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Sessenta – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CAPÍTULO XII
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Cláusula Sessenta e três – Constituído o CONSORCIO INTERMUNICIPAL OESTE, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia Geral para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE sujeitar-se-á ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em

Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e sete – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE.

Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sessenta e nove – No prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos de provas ou de provas e títulos, necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

Parágrafo único – O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 08 (OITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Cotia, 17 de outubro de 2013.

GIL ARANTES
Prefeitura Municipal de Barueri

SERGIO RIBEIRO
Prefeitura do Município de Carapicuíba

JACI TADEU DA SILVA
Prefeitura do Município de Itapevi

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA (GÊ)
Prefeitura do Município de Jandira

JORGE LAPAS
Prefeitura do Município de Osasco

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

CARLÃO CAMARGO
Prefeitura Municipal de Cotia

ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 SECRETÁRIO EXECUTIVO
R\$ 12.000,00

1 DIRETOR ADMINISTRATIVO e FINANCEIRO
R\$ 7.000,00

1 DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
R\$ 7.000,00

1 DIRETOR JURÍDICO
R\$ 7.000,00

ANEXO II – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
R\$ 2.000,00

3 SECRETÁRIA
R\$ 2.500,00

2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
R\$ 1.000,00



DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Este ESTATUTO dispõe sobre a organização administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, CIOESTE, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS
Art. 2º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO, CIOESTE, associação pública de direito público e natureza autárquica, nos termos do Contrato de Consórcio Público proveniente da adesão integral dos oito municípios subscritores do Protocolo de Intenções para de Constituição do Consórcio Intermunicipal Oeste – CIOESTE, de 17 de outubro de 2013, integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

- I - Município de BARUERI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.015/ 0001-35;
II – Município de CARAPICUÍBA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40;
III - Município de COTIA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20;
IV - Município de ITAPEVI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/000128;
V - Município de JANDIRA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.991/0001-73;
VI - Município de OSASCO, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.171/0001-04;
VII - Município de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.007/0001-99;
VIII - Município de SANTANA DE PARNAÍBA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.983/0001-27;

CAPÍTULO I
DOS CONSORCIADOS
Art. 3º Consorciados são os municípios declinados no art. 2º e outros entes da federação que vierem a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Oeste – CIOESTE nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO
Art. 4º Os Consorciados poderão se retirar do CIOESTE mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.
§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CIOESTE.
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIOESTE.
Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:
I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CIOESTE.
§ 1º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.
§ 2º A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do CIOESTE, além da publicação no sítio que o CIOESTE manterá na internet.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO
Art. 6º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Sexagésima Segunda Nove do (Protocolo de Intenções) Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.
§ 1º O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembleia Geral.
§ 2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 7º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, dentre outras as seguintes:
I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CIOESTE;
II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CIOESTE;
III - a desobediência às cláusulas previstas:
a) no Contrato de Consórcio Público;
b) no Estatuto;
c) no Contrato de Rateio;
d) no Contrato de Programa;
e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CIOESTE, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.
Art. 8º Poderá ser excluído do CIOESTE o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CIOESTE.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO
Art. 9º Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CIOESTE, da qual deverá constar:
I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º do Estatuto;
II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
III - os documentos e outros meios de prova.
Art. 10 O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.
Art. 11 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.
Art. 12 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.
Art. 13 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.
Art. 14 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CIOESTE, na condição de relator.
Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das impugnações e as penas consideradas cabíveis.
Art.15 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.
Art. 16 Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 17 Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE contará com a

seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:
I - Assembleia Geral;
II - Conselho Consultivo;
III - Secretaria Executiva;

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 18 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.
§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.
§ 4º O Presidente do CIOESTE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
Art. 19 Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso no CIOESTE de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após 2 (dois) anos de sua subscrição;
II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CIOESTE;
III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CIOESTE;
IV - aprovar os estatutos do CIOESTE e as suas alterações;
V - eleger ou destituir o Presidente do CIOESTE;
VI - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o plano anual de trabalho;
c) o orçamento anual do CIOESTE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CIOESTE ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
g) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Programas e Projetos, bem como dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo;
h) a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CIOESTE;
i) os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CIOESTE;
j) a celebração de contratos de programa;
k) o ajuizamento de ação judicial.
VII - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo CIOESTE;
b) o aperfeiçoamento das relações do CIOESTE com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

VIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do CIOESTE;
IX - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
X - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;
XI – Aprovar o ingresso do CIOESTE em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;
XII - nomear o Diretor Administrativo-Financeiro;
XIII - nomear o Diretor de Projetos;
XVIII - nomear o Diretor Jurídico; e
XIX. Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do CIOESTE, quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do Protocolo de Intenções;
X. Decidir sobre todas as questões relativas aos instrumentos de gestão, excetuando-se as dispensas previstas no parágrafo único da Cláusula Oitava.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO
Art. 20 A Assembleia Geral, instância de-

liberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.
§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.
§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Art. 21 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o CIOESTE manterá na internet.
§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.
§ 3º. Enquanto o sítio do CIOESTE não estiver pronto, a convocação se dará por outros meios, ainda que informais, desde que sejam passíveis de comprovação.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
Art. 22 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.
§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.
§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o artigo 10 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES
Art. 23 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que o Protocolo e o Estatuto fixarem.
§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CIOESTE se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.
§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CIOESTE, se dará mediante os votos da maioria simples.
§ 4º As abstenções não serão computadas como votos.
Art. 24 Para a alteração de dispositivos deste Regimento exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.
§ 1º A proposta de alteração dos dispositivos deste Regimento deverá ser endereçada ao Presidente do CIOESTE.
Art. 25 Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do CIOESTE deverá encaminhar a proposta de alteração deste Regimento à apreciação da Diretoria Jurídica do CIOESTE, para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.
Art. 26 A Diretoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade e juridicidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei, no todo ou em parte.

Art. 27. O quórum para deliberação de alteração do Regimento Interno pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos Consorciados.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DO MANDATO
Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano;
II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos.
Art. 29. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.
Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.
Art. 30. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.
Art. 31. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.
Parágrafo Único. Caso a constituição do CIOESTE ocorra antes do mês de janeiro de 2014 o primeiro Presidente será eleito na primeira reunião da Assembleia Geral.
At. 32. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:
I - Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CIOESTE até o retorno do Presidente;
II – Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE
Art. 33 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.
§ 1º A Assembleia Geral com pauta específica será convocada mediante edital publicado no sítio que o CIOESTE manterá na internet, pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antes da realização da Assembleia Geral.
§ 2º A Assembleia Geral com pauta específica para eleição será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.
§ 3º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;
§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
Art. 34 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.
§ 1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.
§ 2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do CIOESTE, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio que o CIOESTE manterá na internet.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE
Art. 35 Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto incumbe ao Presidente:
I - representar o CIOESTE judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
III - zelar pelos interesses do CIOESTE, no âmbito de suas competências;
IV - prestar contas ao término do mandato;
V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
VI - convocar o Conselho Consultivo;
VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
VIII – Expedir as portarias de nomeação e destituição dos cargos de Secre-



tário-Geral, Diretor e demais funcionários do CIOESTE;
IX – Expedir as portarias de instauração de processos administrativos disciplinares, bem como decidi-los em grau de recurso;
X –Expedir as demais portarias contendo os atos necessários para o bom andamento do CIOESTE.
Art. 36 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Dezenove do Protocolo de Intenções (alterar de acordo com a numeração do Estatuto).

TÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 37 Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto compete:
I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CIOESTE;
II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CIOESTE e de seus órgãos;
III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CIOESTE
IV Opinar no planejamento do CIOESTE.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 38 O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:
I – Instituições de Ensino Superior;
II – Sindicatos;
III – Indústria;
IV – Comércio;
V – Serviços; e
VI – Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.
§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no artigo 38 deste Regimento Interno.
§ 2º O CIOESTE realizará assembleia com os representantes de cada um dos segmentos disciplinados no artigo 38 deste Regimento, para que indiquem 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor o Conselho Consultivo.
§ 3º A convocação para assembleia de cada um dos segmentos disciplinados no artigo 38 deste Regimento, será publicada no órgão oficial de imprensa e no sítio que o CIOESTE manterá na internet.
§ 4º Para a primeira composição do Conselho Consultivo, além do disposto no parágrafo anterior, o CIOESTE encaminhará ofício ao órgão representativo de cada um dos segmentos disciplinados no artigo 38 deste regimento, quando houver, dando ciência dos fatos e formalizando convite para participar da assembleia de eleição dos representantes do Conselho Consultivo.
§ 5º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados, por aclamação, pelos segmentos disciplinados no artigo 38 deste Regimento Interno.
§ 6º Ao final de cada assembleia deverá ser lavrada ata registrando o nome e qualificação do representante e respectivo suplente indicado por cada um dos segmentos disciplinados no artigo 38 deste Regimento Interno.
Art. 39 Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CIOESTE, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CIOESTE manterá na internet.
§ 2º O Conselho Consultivo poderá ter seu Regimento Interno próprio, desde que não contenha artigos conflitantes com o este Estatuto.
§ 3º O Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser previamente analisado pela Diretoria Jurídica do CIOESTE, quanto aos aspectos jurídicos e legais.
§ 4º Após a aprovação da Diretoria Jurídica do CIOESTE, o Regimento Interno do Conselho Consultivo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.
Art. 40 Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.
Art. 41 As reuniões do Conselho Consultivo serão mensais e convocadas pelo Presidente do CIOESTE.
Art. 42 O Conselho Consultivo insta-

lar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.
Art. 43 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.
Art. 44 Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.
Art. 45 Os representantes do Conselho Consultivo escolherão dentre eles, o seu Presidente e vice-presidente para mandato de 2 (dois) anos;
§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do prazo previsto para o exercício desta função, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período restante.
§ 2º As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente, na sua ausência ou nos casos impeditivos, serão dirigidas pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46 A Secretaria Executiva do CIOESTE é composta pelos seguintes órgãos:
I. Diretoria Administrativa e Financeira;
II. Diretoria de Programas e Projetos;
III. Diretoria Jurídica.
Art. 47 Compete à Secretaria Executiva:
I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
II. Propor e fomentar parcerias, contratos, inclusive de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;
IV. Coordenar o trabalho das diretorias;
VI. Constituir a Comissão de Licitações do CIOESTE, nos termos do estatuto.
VII. Constituir o Pregoeiro e a equipe de apoio dos pregões presenciais e eletrônicos do CIOESTE, nos termos do estatuto;
VIII. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
Art. 48 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:
I. Responder pela execução das atividades administrativas do CIOESTE ;
II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CIOESTE;
III. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CIOESTE;
IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CIOESTE ;
V. publicar, anualmente, o balanço anual do CIOESTE na imprensa oficial;
VI. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo;
VII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;
VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CIOESTE;
IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
XI. Liberar pagamentos;
XII. Controlar o fluxo de caixa;
XIII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
XIV. Exercer, através de auditoria, todas as atividades necessárias à exata execução do controle interno dos projetos, convênios, contratos e congêneres.
Art. 49 Compete à Diretoria de Programas e Projetos:
I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
II. Impulsionar e coordenar o processo de planejamento e gestão estratégica, promovendo a integração das ações de interesse do CIOESTE, estabelecendo as prioridades dos entes consorciados e de sua população, considerando as complexidades da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão;
III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
IV. Acompanhar e avaliar projetos, convênios, parcerias e congêneres, elaborando relatórios de acompanhamento para as instâncias superiores;
V. Estruturar, em banco de dados, todas

as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
VI. Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
VII. Promover a acessibilidade à informação.
Art. 50 Compete à Diretoria Jurídica:
I. Assistir e assessorar o CIOESTE na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
II. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CIOESTE;
III. Propor as ações judiciais de interesse do CIOESTE e defendê-lo nas contrárias;
IX - representar o CIOESTE em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CIOESTE;
III Elaborar parecer jurídico em geral;
IV. Aprovar edital de licitação;

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 51 O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções.
§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na legislação de regência quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 3º Os empregados do CIOESTE não poderão ser cedidos.
§ 1º Os empregados públicos do CIOESTE serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições.
§ 2º Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes: a) responsabilidade;
b) organização/planejamento;
c) iniciativa/decisão;
d) disciplina;
e) qualidade do trabalho;
f) pontualidade;
g) relacionamento/comunicação;
h) cooperação;
i) racionalização
§ 3º A dispensa do empregado celetista, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 4º A exoneração do empregado público deverá ser procedida de processo administrativo, com o exercício de ampla defesa.
Art. 52 Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.
§ 1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelos respectivos Diretores de cada área da Secretaria Executiva do CIOESTE.
§ 2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.
§ 3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.
§ 4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.
§ 5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.
§ 1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no CIOESTE.
§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no caput desse artigo deste Regimento.
§ 3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 54 As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.
Art. 55 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:
I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II - o combate a surtos epidêmicos;
III - o atendimento a situações emergenciais; e
IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.
Art. 56 O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 54 deste Regimento se dará mediante processo seletivo público ficado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.
Art. 57 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CIOESTE, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.
Art. 58 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CIOESTE no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga à atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.
Art. 60 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
I
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Art. 61 Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.
§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.
§ 2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CIOESTE, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.
§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.
§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 62 São finalidades gerais do CIOESTE:
I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Oeste;
III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fis-

calização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;
VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos no planejamento do CIOESTE;
X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS
Art. 63 São finalidades específicas do CIOESTE atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor e fiscalizador, nas seguintes áreas de interesse:

I – Desenvolvimento Econômico Regional:
a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
b) fortalecer o parque tecnológico regional;
c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo; e
g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II - Infraestrutura:
a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III - Desenvolvimento urbano:
a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
IV - Saúde:
a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE

b) aprimorar os equipamentos de saúde;
c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:
a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
h) estimular a produção cultural local e regional;
i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:
a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;
b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada.
d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:
a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter

social e comunitário;
b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;
c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;
d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;
e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Gestão ambiental:
a) desenvolver política e atividades de planejamento e gestão ambiental;
b) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e hospitalares;
c) desenvolver atividades de educação ambiental;
d) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
e) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
f) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
g) fomentar e incentivar a coleta e a destinação de materiais recicláveis;
IX - Fortalecimento Institucional:
a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;
g) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Art. 64 Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos 8 (oito) eixos de atuação do CONSÓRCIO especificados no artigo 63 deste Regimento Interno, serão criados Grupos de Trabalho (GT).
§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos por gestores públicos, técnicos na área de atuação específica de cada GT e técnicos do CONSÓRCIO.
§ 2º Os gestores públicos integrantes dos Grupos de Trabalho (GT) serão indicados pelos Chefes do Executivo dos entes consorciados, sendo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, para cada GT.
§ 3º A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ofício endereçado ao Presidente do Consórcio.
§ 4º Os Grupos de Trabalho serão criados por portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.
§ 5º A portaria de criação do GT e no-

meação de seus membros será publicada no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Art. 65 Compete aos Grupos de Trabalho, além de outras ações:
a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos 8 (oito) eixos de atuação do CONSÓRCIO;
b) elaborar projetos de âmbito regional visando a captação de recursos junto aos governos federal e estadual;
c) elaborar projetos de âmbito regional, autossustentáveis;
d) a gestão técnica dos convênios, contratos e termos afins advindos dos projetos elaborados;
e) propor a criação de Grupos Temáticos visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.
§ 1º Os Grupos Temáticos serão compostos por membros dos GTs, podendo ser designados outros gestores públicos para sua composição.
§ 2º A indicação dos gestores públicos que não integram os GTs, para a composição dos Grupos Temáticos seguirá o trâmite disposto no artigo 64 deste Regimento Interno.
§ 3º A criação dos Grupos Temáticos se dará na forma do artigo 64 deste Regimento Interno.

Art. 66 Os integrantes dos Grupos de Trabalho elegerão, entre si, um Coordenador e um Secretário e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, cabendo a recondução, a critério do Grupo de Trabalho, pelo mesmo período.
§ 1º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho, além de outras ações:
a) ser o interlocutor do GT junto ao Presidente e à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
b) coordenar os trabalhos do GT;
c) zelar pela perfeita adequação das propostas municipais ao âmbito regional;
d) encaminhar as propostas do GT à Diretoria de Programas e Projetos, para análise institucional e a viabilidade de execução;
e) agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GT, junto à Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
f) assinar os ofícios, cartas, memorandos e outras formas de comunicação expressa em nome do GT.
§ 2º Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho, além de outras ações:
a) secretariar os trabalhos do GT, lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) passar a lista de presença para assinatura dos componentes do GT;
c) encaminhar as atas das reuniões e listas de presenças para arquivo na Secretaria Executiva do CONSÓRCIO;
d) redigir os projetos, ofícios, memorandos e outras formas de comunicação expressa do GT ao CONSÓRCIO;

TÍTULO VII DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS
Art. 67 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 68 Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.
§ 1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito.
§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.
§ 3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 69 A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.
Art. 70 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:
I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados e pelo Diretor Jurídico do CONSÓRCIO;
II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
III - à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet;
VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO X DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 71 Extinto o CONSÓRCIO:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
III – caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;
IV - caberá à Assembleia Geral decidir

quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
Art. 73 Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.
Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.
Art. 74 A Secretaria-Geral e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.
Art. 75 A Secretaria-Geral e as Diretorias poderão oficial os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal quanto aos assuntos de suas respectivas competências.
Art. 76 A Secretaria-Geral e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do CIOESTE.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77 O presente Regimento Interno e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.
Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Barueri, 18 de dezembro de 2014.

GILBERTO MACEDO
GIL ARANTES
Prefeito Municipal de Barueri

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Carapicuíba

ANTONIO CARLOS CAMARGO
Prefeito Municipal de Cotia

JACI TADEU DA SILVA
Prefeito Municipal de Itapevi

GERALDO TEOTÔNIO DA SILVA (GÊ)
Prefeito Municipal de Jandira

JORGE PEREIRA LAPAS
Prefeito Municipal de Osasco

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

GREGÓRIO RODRIGUES
PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus

VOCÊ É O ALVO

É hora de redobrar os cuidados e fechar a porta cuidados e fechar a porta para um visitante nada desejado: o “Mosquito da Dengue”.

Também transmissor de outras doenças como a **Febre Amarela**, a **Febre Chikungunya** e o **Zika Vírus**, o **Aedes Aegypti** precisa da sua ajuda para se reproduzir, por isso, fique atento e não deixe que sua casa se torne um foco.

Só armazene água em recipientes bem vedados.

Mantenha calhas, rufos e canos desobstruídos.

Nunca deixe pneus, garrafas ou baldes expostos.

Preencha os pratos das plantas com areia grossa.

FAÇA SUA PARTE. JUNTOS PODEMOS VENCER ESSA BATALHA.

Barueri | Carapicuíba | Cotia | Itapevi | Jandira | Osasco | Pirapora do Bom Jesus | Santana de Parnaíba |

consórcio intermunicipal da região oeste metropolitana de são paulo.

PODE ACREDITAR!

VALOR TOTAL A PARTIR DE

R\$ 139.960*



Minha Casa
Minha Vida

PRÉDIOS C/
ELEVADORES

LANÇAMENTO • PIRAPORA



2 Dorms.
• TERRAÇO • 1 VAGA

ENTRADA FACILITADA

R\$ 6.998,00

MENSAIS

ZERO

FINANCIAMENTO

R\$ 132.962,00

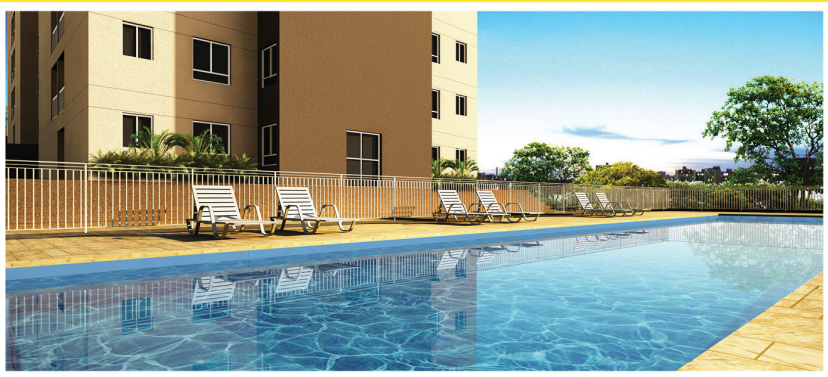
VALOR TOTAL DO NEGÓCIO*

R\$ 139.960,00

ÁREAS DE LAZER
EQUIPADAS E DECORADAS*

*CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

- Piscina • Espaço gourmet
- Quadra recreativa gramada • Salão de festas
- Salão de jogos • Playground



Perspectiva artística da piscina



Perspectiva artística da quadra recreativa gramada



Ilustração artística da planta tipo. Móveis e utensílios de decoração são meramente ilustrativos, não fazendo parte integrante do contrato. Medidas de face a face (em metros).

- EXCELENTE LOCALIZAÇÃO COM FÁCIL ACESSO.
- PROJETO MODERNO E INOVADOR NA REGIÃO.
- VÁRIAS OPÇÕES DE LAZER.
- SEGURANÇA PLANEJADA.
- SEM DÚVIDA, O MELHOR CUSTO X BENEFÍCIO.

ATENDIMENTO: PIRAPORA DO BOM JESUS
CENTRO (Ao lado do Rancho Camargo)



4131.3525



97579.0468

condominiobeijaflor.com.br



Incorporação e construção:



Construção:



Financiamento:



Intermediação:



*Tabela base Março / 2016, Ref. Torres 1 e 2 - andar térreo - aptos finais 06 e 07 - 48,16 m². Esta tabela poderá ser alterada sem aviso prévio. As parcelas até o Habite-se serão reajustadas pelo INCC. As parcelas pós Habite-se serão acrescidas de juros de 1% a.m. e serão corrigidas pelo IGPM. As chaves serão entregues mediante a quitação da entrada, parcelas até Habite-se, assunção do financiamento bancário e o cumprimento de outras cláusulas contratuais. Previsão de entrega 24 meses. Obs.: A parcela do financiamento será corrigida pelo(s) índice(s) adotado(s) em contrato até assinatura com a C.E.F. As parcelas mensais, única, e anuais serão corrigidas até a sua efetiva liquidação. A inclusão no programa Minha Casa Minha Vida está sujeita ao enquadramento da renda do cliente e do valor de avaliação da unidade pela C. E. F. dentro dos parâmetros do programa à época da assinatura do contrato de financiamento entre o cliente e instituição financeira. Demais informações a disposição no plantão de venda. Registro de Incorporação na Matrícula nº 23.513 no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri em 10/11/2015. A decoração das áreas comuns, na forma apresentada, constitui-se sugestão, sendo certo que serão entregues de acordo com o projeto decorativo ainda em estudo, e equipado e decorado de acordo com o memorial descritivo. A vegetação que compõe o paisagismo retratado nestas imagens é meramente ilustrativa e apresenta porte adulto de referência. O projeto de paisagismo ainda está em estudo, na entrega do empreendimento, a vegetação poderá apresentar diferenças de tamanho e porte, mas estará de acordo com o projeto paisagístico do empreendimento. As ilustrações são artísticas.